



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 113-38.2015.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – DE PARTIDO
POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL – EXERCÍCIO 2014 - NÃO
APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

Interessado: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP

Relator: DES. CARLOS CINI MARCHIONATTI

A Procuradoria Regional Eleitoral vem, por meio deste, ratificar o parecer apresentado às fls. 205-210, tendo em vista que, uma vez citados os dirigentes partidários, conforme determinado na decisão de fl. 212, os mesmos não apresentaram manifestação, deixando transcorrer *in albis* o prazo para defesa, em nada tendo sido modificada, portanto, a conclusão deste agente ministerial.

Diante do exposto, reitera o Ministério Público Eleitoral o pedido de desaprovação das contas, bem como requer a suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário até que seja esclarecida a origem do recurso não identificado e até que o esclarecimento seja aceito pela Justiça Eleitoral, na forma do artigo 36, inciso I, da Lei 9.096/95, e art. 28, III, da Resolução TSE n. 21.841/2004.

Porto Alegre, 06 de junho de 2017.

**Luiz Carlos Weber,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO.**

C:\conversor\tmlp6r1hhd84oethp4anlsr178674435588439473170607230024.odt